



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 25 - CONSEPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo o disposto no Estatuto, em reunião ordinária realizada no dia 30/10/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º do Regimento Interno do CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, que trata da sua constituição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º *O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:*

- I. Reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;*
- II. Vice-Reitor;*
- III. Pró-Reitor de Graduação;*
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;*
- V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;*
- VI. Diretores das Unidades Acadêmicas;*
- VII. um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação stricto sensu, e um de extensão;*
- VIII. Um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;*
- IX. Um representante da comunidade não-universitária, indicado pelo CONSIC, de acordo com seu regimento interno;*
- X. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não-universitária.*

§ 1º - *Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.*

§ 2º - *Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.*

§ 3º - *Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.*

§ 4º - *Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.*

§ 5º - *O representante da comunidade não-universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.*

§ 6º - *Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.*”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogado o Art. 2º da Resolução Nº. 02/CONSEPE, de 21/09/2007.

Diamantina, 30 de outubro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM